



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

### **TERMO DE REFERÊNCIA** **PROCESSO 02/2026**

#### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)**

**1.1. Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, substituição, instalação, parametrização e testes de placa de comando do elevador, incluindo retirada da placa danificada.

**1.2. Da não exclusividade para ME/EPP:** Conforme evidenciado na pesquisa de mercado e estimativa de custos há existência de empresas não enquadradas como ME ou EPP aptas a executar o objeto, sendo assim, demonstra que a realização da presente dispensa de licitação de forma exclusiva para ME e EPP não se revela vantajosa à Administração da Câmara Municipal. Tal medida encontra amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **1.3. Da proibição da participação de consórcios:**

Fica proibida a participação de consórcios para este processo, fundamentada pelos seguintes itens abaixo:

- a) O objeto diz respeito ao fornecimento e à instalação da placa controladora do elevador da Câmara. Trata-se de um serviço comum, com baixo grau de complexidade técnica e de execução simples. A atividade não exige competências especializadas diversas que justifiquem a associação de empresas, razão pela qual a constituição de consórcio mostra-se inadequada e desnecessária para a sua realização.
- b) O valor estimado da contratação caracteriza-se como de pequeno vulto, enquadrando-se na hipótese de dispensa por valor prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a participação de consórcios apenas acrescentaria complexidade e custos ao procedimento, sem trazer benefícios à Administração, razão pela qual se recomenda sua vedação, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.
- c) A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, autoriza a vedação à participação de consórcios, desde que haja justificativa no processo licitatório, conferindo à Administração respaldo legal para impor essa restrição quando a natureza e o valor do objeto assim o indicarem.
- d) A admissão de consórcios em contratações de pequeno valor pode favorecer a criação de consórcios fictícios, constituídos apenas para cumprir exigências de habilitação, sem integração operacional real. Tal prática prejudica a isonomia e a competitividade do certame, além de dificultar a responsabilização das empresas em caso de descumprimento contratual.
- e) Orientações do TCE-SP: O TCE-SP, em seus comentários ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, destaca que a vedação à participação de consórcios deve ser justificada no processo licitatório, considerando as especificidades do objeto a ser contratado. Assim, a restrição aqui proposta está alinhada às orientações do órgão de controle.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

### 1.4. Da observância ao princípio do parcelamento:

A presente contratação contempla o fornecimento da placa de comando do elevador, bem como a respectiva instalação, de forma conjunta, em observância às necessidades técnicas e operacionais do equipamento e ao interesse público.

Embora a Lei nº 14.133/2021 consagre o princípio do parcelamento, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, o referido princípio não possui caráter absoluto, devendo ser aplicado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme dispõe o art. 23 da referida lei.

No caso concreto, a separação da aquisição da placa de comando da sua instalação não se mostra tecnicamente recomendável, uma vez que se trata de componente eletrônico essencial ao funcionamento do elevador, cuja correta instalação, parametrização, compatibilidade e testes operacionais exigem conhecimento técnico especializado, geralmente restrito a empresas que atuam simultaneamente no fornecimento e na manutenção do equipamento.

A contratação separada poderia acarretar riscos à segurança dos usuários, falhas de funcionamento, perda de garantia do equipamento, além de dificuldades na responsabilização técnica em caso de defeitos ou mau funcionamento, gerando potenciais prejuízos à Administração.

Ademais, a execução conjunta do fornecimento e da instalação assegura maior eficiência, economicidade e segurança, permitindo a atribuição de responsabilidade integral à empresa contratada pelo pleno funcionamento do sistema após a conclusão dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e da gestão de riscos.

Dessa forma, a opção pela contratação conjunta não configura afronta ao princípio do parcelamento, mas sim sua aplicação ponderada, diante da inviabilidade técnica e do risco administrativo decorrente da divisão do objeto, razão pela qual se mostra a solução mais adequada e vantajosa para a Administração.

**1.5. Da visita técnica:** A visita técnica é facultativa para elaboração de proposta, embora seja recomendada a sua realização. Os proponentes poderão realizar visita técnica na sede da Câmara Municipal em dias úteis, das 08:00 às 14:15 mediante agendamento com a gestão de contratos via e-mail: [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

**1.6.** A ausência de visita técnica implica que a proponente tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, não podendo alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes.

**1.7. Prazo e local de realização dos serviços:** O serviço deverá ser realizado em **20 (vinte)** dias úteis após a emissão do pedido, em dia e horário agendados entre as partes sob conveniência da Administração. O local do conserto é o prédio da Câmara Municipal localizado na Rua Manoel Fogaça nº805, centro, São Miguel Arcanjo/SP, CEP: 18230-023.

**1.8.** A empresa contratada deverá arcar com os custos diretos e indiretos incorridos, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

**1.9.** A proposta deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

**1.10.** Em caso de haver a necessidade de alguma peça para eventual ajuste, a empresa deverá arcar com os custos relativos ao transporte desses materiais. Deverá ser dada ciência formalmente ao setor de patrimônio através do e-mail: [patrimonio@camarasma.sp.gov.br](mailto:patrimonio@camarasma.sp.gov.br)

**1.11.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**1.12. Prorrogação do prazo de realização dos serviços:** Desde que formalmente justificado e aceito pela Diretoria Geral, o prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado por igual período. A solicitação da prorrogação do prazo de entrega deverá ser realizada formalmente via e-mail para [diretoria@camarasma.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasma.sp.gov.br), antes do término do prazo inicial (20 dias úteis).

**1.13.** A empresa deverá considerar o prazo mínimo de 12 dias úteis após a realização dos serviços para a liquidação, conforme item abaixo.

**1.14. Prazo de liquidação:** Os procedimentos e prazos para liquidação serão os seguintes:

- a) Após a realização dos serviços, a empresa contratada deverá convocar o fiscal de contratos para que acompanhe a conferência dos serviços realizados junto com a empresa, junto com eventuais testes necessários.
- b) Após a aprovação do fiscal e eventuais testes necessários, a empresa deverá emitir a nota fiscal.
- c) Após a emissão de nota fiscal, a fiscalização de contratos terá 3 dias úteis para elaboração do termo de recebimento provisório.
- d) Após a realização do recebimento provisório, a gestão de contratos terá 3 dias úteis para elaboração de termo de recebimento definitivo.
- e) Após elaboração do termo de recebimento definitivo, o fiscal de contratos realizará o ateste da nota fiscal e encaminhará para a contabilidade efetivar o pagamento.
- f) Após o ateste da nota fiscal, o setor de contabilidade terá 5 dias úteis para efetivar o pagamento, através de depósito, boleto ou transferência bancária, em conta jurídica da empresa contratada.

**1.15.** O encaminhamento de proposta no período de publicação da dispensa de licitação, categoriza para todos os fins o aceite do Termo de Referência e Anexos, em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela Contratante no Termo de Referência, prevalece o requisitado.

**1.16. Vigência do contrato:**

**1.14.1.** A vigência do contrato estimada do contrato será de 5 meses, considerando o período necessário a execução e ao acompanhamento das obrigações de garantia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

1.14.2 A contratação será direta com dispensa de licitação de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o critério de aceitabilidade é Menor Preço.

1.14.3. A contratação tem como definição os serviços (com materiais e placa de comando inclusos), de acordo com o Art. 6º inciso XI da lei 14.133/2021.

### **1.17. Da garantia dos serviços:**

1.17.1. A empresa contratada deverá fornecer a garantia de 90 (noventa) dias, conforme art. 26 II do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), sem prejuízo de eventual prazo superior ofertado.

1.17.2. Conforme art. 24. Do Código de Defesa do Consumidor a garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

1.17.3. Todas as despesas, ônus ou encargos decorrentes do exercício do direito da contratante de reclamar pela garantia contratual correrão por conta da contratada.

1.17.4. No período de garantia, a contratada se compromete a correção do serviço no período máximo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação oficial por parte da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo. Ultrapassado este prazo, aplicar-se-á à multa diária 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato firmado, por dia de atraso.

1.17.5. A garantia deverá abranger correções no serviço realizado, falhas da peça e erros de instalação, estando dispensada apenas os casos fortuitos e por força maior. (Exemplo: raios, enchentes).

1.17.6. Independente da causa alegada, caberá à contratada comprovar tecnicamente eventual exclusão de garantia.

**1.18. Da Dispensa de Estudo Técnico Preliminar:** O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visa a caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, o próprio art. 72, I, da NLLC permite a dispensa de alguns elementos do ETP, desde que devidamente justificada.

Para este processo do conserto do elevador, a elaboração de um ETP completo mostra-se desproporcional e contraproducente, tendo em vista a necessidade de agilidade na contratação, considerando o retorno das sessões da Câmara em fevereiro e a necessidade de garantir a acessibilidade a vereadores e população. Além disso, o valor da contratação é relativamente baixo, e a sua classificação como pequena compra/serviço de pronto pagamento (art. 95, § 2º da NLLC) indica a intenção do legislador de simplificar os procedimentos para contratações de menor vulto, onde o custo administrativo de um ETP completo superaria os benefícios.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):**

A contratação dos serviços é necessária para a reposição da placa controladora do elevador, que foi danificada e tornou o equipamento inoperante. O elevador é de fundamental



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

importância para o atendimento das necessidades de acessibilidade de todos os usuários da Câmara Municipal, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida. A manutenção da infraestrutura do prédio, incluindo o reparo do elevador atende ao interesse público, garantindo a continuidade do funcionamento das atividades da Câmara e o cumprimento das normas de acessibilidade, de modo a assegurar o atendimento adequado a todos os cidadãos e servidores.

Foram realizadas duas visitas técnicas presenciais por duas empresas especialistas no mercado (A&B Sistemas CNPJ:11.446.294/0001-04 com a antiga diretoria da Câmara e Laury Fran CNPJ: 13.661.966/0001-11 no dia 11 de novembro de 2025 com a diretoria interina), da qual foi constatado por ambas as empresas que a placa de comando do elevador estava queimada, revelando assim, convergência no diagnóstico do problema.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):**

O elevador utilizado pela Câmara Municipal trata-se de um elevador do tipo plataforma elevatória, com capacidade para no máximo 3 pessoas, que suporta até 250 kg, com porta e alavanca manual. O elevador atende apenas 2 pavimentos (Térreo e 1º andar). Demais especificações técnicas podem ser encontradas no termo de referência do pregão eletrônico nº02/2022: <https://www.camarasma.sp.gov.br/licitacao/detalhe/61/pspan-stylebackground-colorrgb000005colorrgb333741fornecimento-e-instalacao-de-elevadorplataforma-elevatoria-do-tipo-enclausurada-cabine-completa-com-capacidade-de-spanstrongno-minimo-3-pessoasstrongspan-stylebackground-colorrgb000005colorrgb333741/>

#### **A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:**

**3.1.** Fornecimento de uma placa de comando nova compatível com o modelo atual utilizado.

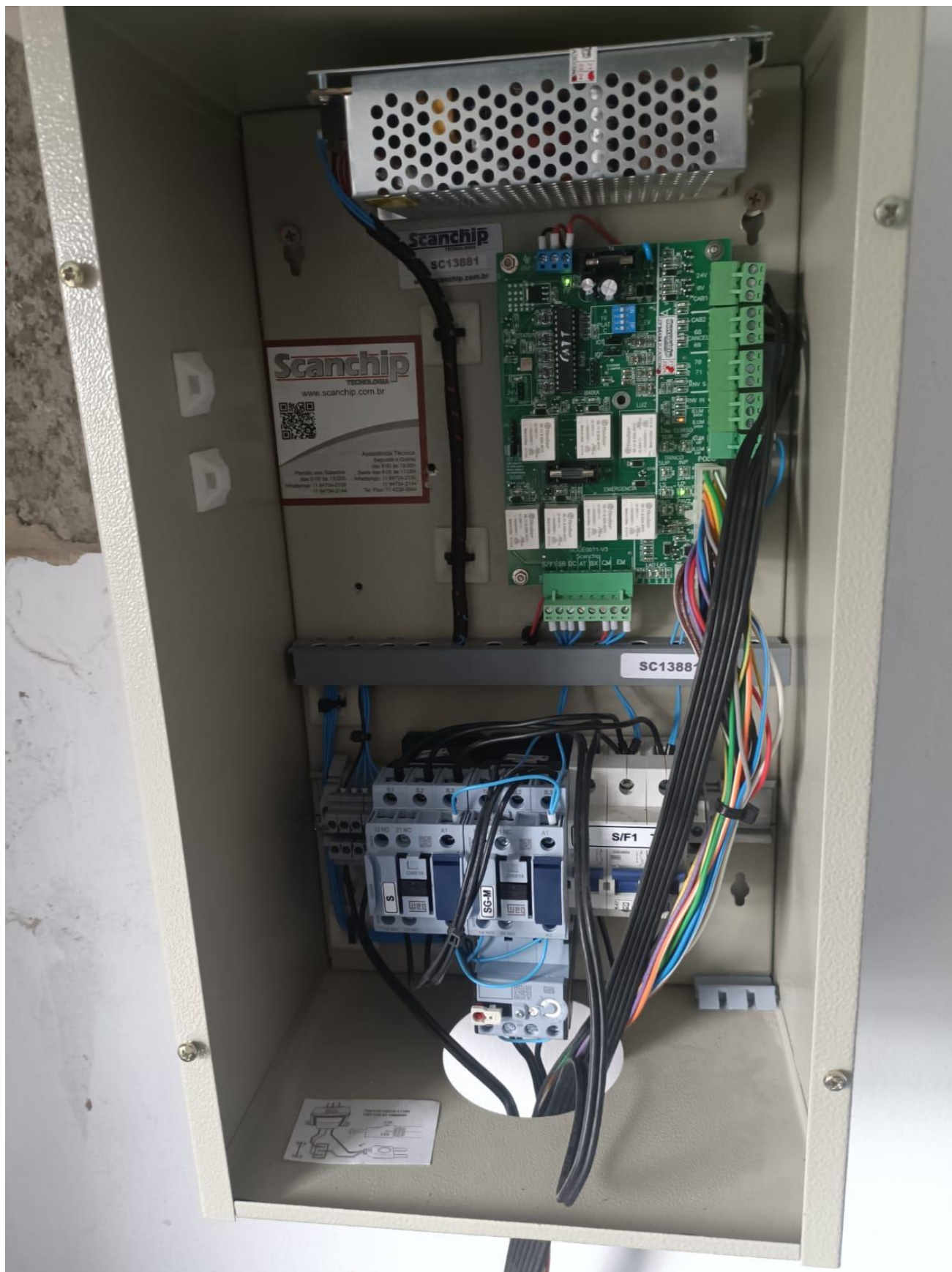
É altamente recomendado a realização da visita técnica. Porém **a imagem abaixo** pode auxiliar na identificação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”



*Figura 1: Placa de comando atual*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 3.2.** Em caso de aquisição de placa de comando que não seja compatível com o modelo atual, a Câmara Municipal não se responsabiliza por tais erros, cabendo a contratada arcar com esses custos.
- 3.3.** Deverá estar incluso no orçamento, todos os materiais, componentes, mão de obra, ajustes, calibrações, retirada, transporte de algum componente (Se necessário), reinstalação e testes finais relacionados ao conserto da placa de comando.
- 3.4.** A empresa contratada deverá fazer a remoção da placa de comando danificada e a instalação da placa de comando nova, bem como limpeza técnica e tratamento preventivo dos componentes.
- 3.5.** Deverá ser feita a recuperação de trilhas, soldagens e circuitos afetados.
- 3.6.** A empresa contratada deverá ficar responsável pela reprogramação da placa de comando, quando aplicável e demais ajustes, parametrizações e calibrações necessárias.
- 3.7.** Deverá ser feitos todos os testes operacionais necessários, funcionais e de segurança, na presença do fiscal de contratos ou diretoria.
- 3.8.** Caso seja constatado outros problemas, que apenas sejam diagnosticados após o equipamento ligar, tais como problemas mecânicos, problemas elétricos sem relação direta com a placa (como sensores e alimentação de energia), problemas no sistema de segurança ou hidráulico, a empresa contratada deverá comunicar a diretoria e gestão de contratos, para que seja analisado em processos futuros.
- 3.9.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados em manutenção de elevadores.
- 3.10.** A contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas ABNT pertinentes à manutenção e segurança de elevadores.
- 3.11.** A contratada deverá fazer uso dos EPIs necessários e respeitar as normas de saúde e segurança do trabalho.
- 3.12.** Os componentes substituídos deverão ser novos, de primeira linha e compatíveis com o modelo da placa de comando.
- 3.13.** É vedado a utilização de componentes incompatíveis ou de procedência duvidosa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

3.14. Cabe à empresa contratada efetuar o descarte adequado da placa danificada. Salvo solicitação para possíveis averiguações pela diretoria ou fiscal de contratos.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a **habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68), na forma seguinte, estando dispensadas as comprovações de capacidade técnica e econômico financeira:

4.2. Fundamenta-se a dispensa da comprovação de capacidade técnica e econômico financeira em razão do baixo valor da contratação da natureza pontual do serviço e da possibilidade de verificação imediata do resultado pelo fiscal de contratos.

4.3. No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, será exigida:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf>
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Prova de Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, de acordo com o caso.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente ou Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, de acordo com o caso.
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do Anexo I deste Termo de Referência;
- h) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do Anexo II deste Termo de Referência ou que é isento, na forma do Anexo III deste Termo de Referência.
- i) Declaração que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do Anexo IV deste Termo de Referência.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Previamente à celebração do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: <https://certidoes.cgu.gov.br/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

**4.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**4.7.** Caso o Orçamento apresentado se trate de empresa filial, será necessário apresentar os documentos de habilitação tanto da empresa Matriz e da Filial que forneceu o orçamento.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

#### **5.1. A CONTRATANTE se obriga a:**

5.1.1. Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar o adequado recebimento do objeto, de acordo com o exigido, na forma do art. 140, II da Lei 14.133/2021.

5.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

5.1.3. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.1.4. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

5.1.5. Disponibilizar acesso ao local e designar servidor responsável para a fiscalização.

#### **5.2. A CONTRATADA se obriga a:**

5.2.1. Cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.2. Fornecer o objeto em estrita observância aos critérios contratados.

5.2.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.2.4. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da entrega dos produtos.

5.2.5. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou plantas que tiverem defeitos de fabricação.

5.2.7. Cumprir fielmente este Termo de Referência e Proposta apresentada.

5.2.8. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários.

5.2.9. Empregar profissionais qualificados e devidamente identificados.

5.2.10. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

5.2.11. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

5.2.12. Atender prontamente as solicitações da fiscalização.

### **6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

**6.1.** A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 10/2023:

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

**6.2.** A compra deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.3.** A execução da compra deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

**6.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da compra, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

### 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O recebimento do objeto será feito de forma provisória e definitiva após a entrega e instalação do objeto, mediante termo detalhado pelo fiscal e gestor, conforme Lei 14.133/21, e no prazo de 3 dias úteis cada.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Após o recebimento na forma do item 7.1, a fiscalização comunicará à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, **no prazo determinado**, o objeto em que se verificarem defeitos de fabricação.

7.7. Na impossibilidade de serem trocados os objetos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos solicitados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre o objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, após o recebimento definitivo de todos os itens expressos no objeto deste Termo de Referência, através de transferência bancária em nome da empresa, em 5 dias úteis, contados do recebimento Definitivo do objeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

**8.2.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.3.** As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela **CONTRATANTE**, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.4.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**8.5.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

### **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.

**9.2.** Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.3.** As multas serão aplicadas no importe de 1% a 20% do valor do contrato ou item contratado, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

**9.5.** Após o aceite deste Termo de Referência, no prazo de 2 (um) dois dias úteis, apresentar recusa injustificada do proponente em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com o Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

9.7. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

### 10. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A gestão de contratos recebeu 3 propostas de potenciais proponentes através da pesquisa de mercado para a elaboração de estimativa de custo. Foram consultadas ao todo 15 (Quinze) empresas que já participaram de outros processos com órgãos públicos e identificadas através de pesquisa na internet.

| Orçamentos recebidos |                                                                                                                        |                    |                                                                                                                             |            |                           |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------|
| Cod                  | Nome da empresa                                                                                                        | CNPJ               | Valor                                                                                                                       | Data       | Modelo da placa oferecido |
| 1                    | Startup Engenharia em Sistemas Térmicos e Transporte                                                                   | 27.784.207/0001-50 | R\$ 9.051,90                                                                                                                | 25/11/2025 | SCCE0011-V3 Scanchip      |
| 2                    | Viks Elevadores                                                                                                        | 35.164.244/0001-94 | R\$ 3.268,97                                                                                                                | 15/12/2025 | SSE0011 Scanchip          |
| 3                    | Laury-Fran (Marcelo Ernesto Zaccaro) * Realizou visita técnica no dia 11 de novembro de 2025                           | 13.661.966/0001-11 | R\$ 3.750,00                                                                                                                | 15/12/2025 | SCCE0011-V3 Scanchip      |
| 4                    | A&B Duarte * Realizou visita técnica junto a antiga diretoria para formulação do Documento de Formalização de Demanda. | 11.446.294/0001-04 | Não deu orçamento                                                                                                           |            |                           |
|                      |                                                                                                                        |                    | Observação: A empresa proponente deve avaliar e oferecer uma placa de comando compatível com o elevador da Câmara Municipal |            |                           |

*Tabela 1: Relação de orçamentos recebidos*

10.2. Considerando as 3 (três) propostas que contemplam todos os serviços necessários, recebidas diretamente dos fornecedores o valor estimado da contratação é de R\$ **3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)** considerando a mediana dos 3 (três) valores relacionados. Foi escolhido a mediana, pois ao calcular o coeficiente de variação chegou-se ao resultado que ele é de 59,90%, o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), citado pelo Tribunal de Contas da União diz: “O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a mediana como critério de definição do valor de mercado.”

10.3. **Dotação orçamentária:** 01.031.0001.2093.3.3.90.39.99 – Equipamento e material permanente (FICHA 13).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

### 11. DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

- 11.1. Verificada a regularidade de habilitação, o fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa (art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021) será convocado para assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, preferencialmente de forma eletrônica. A ausência de assinatura no prazo assinalado sujeitará às sanções previstas neste Termo de Referência.

### 12. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

- Ato 9/2023 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/9/ato-n-9-2023-regulamenta-o-disposto-no-1-do-art-13-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 10/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 11/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/11/ato-n-11-2023-regulamenta-o-disposto-no-art-20-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-estabelecer-o-enquadramento-dos-bens-de-consumo-adquiridos-para-suprir-as-demandas-das-estruturas-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-nas-categorias-de-qualidade-comum-e-de-luxo>
- Ato 13/2023 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/13/ato-n-13-2023-regulamenta-os-criterios-de-desempate-dispostos-nos-incisos-ii-iii-e-iv-do-art-60-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

### [60-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo](#)

- Ato 14/2023 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14-2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 15/2023 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/15/ato-n-15-2023-regulamenta-o-disposto-no-2-e-3-do-art-23-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-contratacao-de-obras-e-servicos-de-engenharia-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 6/2024 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2024/1/6/ato-n-6-2024-dispoe-sobre-o-procedimento-de-dispensa-licitatoria-em-razao-do-valor-e-sobre-a-habilitacao-simplificada-de-fornecedores-nas-contratacoes-diretas-para-fins-do-disposto-no-art-70-iii-e-75-i-e-ii-da-lei-14133-de-2021-e-da-outras-providencias>
- Portaria 40/2025 - Dispõe sobre designação de agente de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei 14.133/21 e Ato 10/2023.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/portaria-do-legislativo/2025/4/40/portaria-do-legislativo-n-40-2025-designa-agente-de-contratacao-fiscal-e-gestor-de-contratos-na-forma-da-lei-n-14133-de-2021-e-do-ato-da-mesa-n-10-de-2023-e-da-outras-providencias>

Termo de Referência elaborado por  
**ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA**  
Auxiliar de Diretoria  
Gestora de contratos

**IRENO CARLOS RODRIGUES ABRÃO JUNIOR**  
Auxiliar de Diretoria  
Fiscal de contratos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Revisado em seu aspecto jurídico por

**ROBERTA BARBOZA SANTOS**

Procuradora Legislativa

(OAB/SP nº 444.262)

**AGNALDO PEREIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal